COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº 07, DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2022.
PROPONENTE DO PROJETO DE LEI: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Melo/Progressista
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
VOTO DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM
17/03/2022 às 17:00
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 23, de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal cuja finalidade é criar a "Diária de Reforço Operacional" que tem como objetivo adequar e realinhar os valores percebidos pelos servidores.

Em sua justificativa o Executivo alega que o referido valor tende a valorizar os servidores que têm aderido às atividades de reforço operacional e também tornar a prática mais atrativa para a categoria, sendo que essas atividades são voluntárias e facultativas.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis passei a ser o Relator da presente proposição legislativa o que apresento meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta comissão permanente.

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, conforme define o art. 51, I do Regimento Interno, compete emitir parecer as proposições que tratem sobre a criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito.

O Projeto de Lei nº 23, de 2022 trata tão somente da alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 6.916, de 19 de novembro de 2018, concedendo a valorização do servidor que aderir às atividades de reforço operacional.

Tendo em vista a crescente demanda na área de Segurança Pública Municipal e a necessidade de novas ações por parte da Guarda Municipal no que tange ao reforço à segurança da nossa

cidade .

Neste sentido, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 23, de 2022, atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, entendo como Relator, que a proposição deve seguir a deliberação do Plenário Legislativo, o que manifesto meu voto pelo Parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Melo
Vereador/Progressista/Membro

III – PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art. 51, I do Regimento Interno, cabe a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal exarar parecer nas proposições legislativas que de alguma forma tratam acerca de assunto envolto ao servidor público.

> Art. 51. Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:
> I - criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito.

E, como base nesse preceito regimental e nos termos do Voto do Relator, os demais membros da Comissão acompanham o voto Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 23, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal
Em 16 de março de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Presidente

Cabral
Vereador/PL/Secretário